



# Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011)78630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

Lei revogada pela lei municipal  
nº 2205/1999.

Indústrias

= LEI Nº 1.452/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

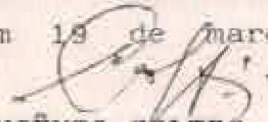
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam as empresas industriais que se instalarem no Município de Salto, a partir da vigência desta Lei, com direito a incentivos fiscais, na forma de isenção do pagamento de impostos, taxas e emolumentos municipais pelo prazo de 20 (vinte) anos, com exceção da taxa de água ;

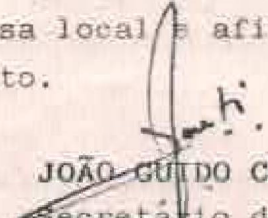
§ Único - Para os efeitos de que trata este artigo, considera-se como instalação, o início da produção, comprovada através do primeiro recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviço.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 19 de março de 1991

  
EUGÊNIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo

06/04